

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI: 122/2020.

AUTORIA: Ver. Elias Emanuel

EMENTA: Estabelece medidas de prevenção e combate ao contágio pelo novo Corona Vírus (COVID19) em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e afins, no período da pandemia e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei que estabelece medidas de prevenção e combate ao contágio pelo novo Corona Vírus (COVID19) em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e afins, no período da pandemia e dá outras providências. REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “c”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Elias Emanuel que estabelece medidas de prevenção e combate ao contágio pelo novo Corona Vírus (COVID19) em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e afins, no período da pandemia e dá outras providências.

É o relatório.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
(...);

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto prevenção da pandemia do Novo Corona Vírus.

Trata-se de medidas de prevenção a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 28 de abril de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora